



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

LEI Nº 653/2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VERADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck **APROVOU e EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de **1º de Janeiro de 2018**, para todos os cargos, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal, c.c. o artigo 26, inciso I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal.

I – revisão anual de **2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento)** de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado no exercício do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Art. 2º - Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir de **1º de janeiro de 2018**, a revisão anual de **2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento)**, correspondente ao índice IPCA, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos pela Lei Municipal nº 596/2016:

AGENTES POLÍTICOS	VENCIMENTOS
Vereador-Presidente	R\$ 2.315,00
Vereadores	R\$ 2.250,00

Art. 3º - O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de **2,95 (dois vírgula noventa e cinco por cento)**, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2016.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19- E-mail: secretaria@conselheiomairinck.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL